



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 06/06/2017	Proposição
--------------------	------------

Autor BILAC PINTO	Nº do prontuário 232
-----------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 01 de 01	Art. 2º e Art. 3º	Parágrafo	Alínea
-----------------	-------------------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 1º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017:

“Art. 2º.....

[...]

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput, ficam assegurados aos devedores com dívida total **no âmbito da Secretaria da Receita Federal**, sem reduções, **e que tenha sido objeto de adesão**, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

[...]”

“Art. 3º.....

[...]

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do caput, ficam asseguradas aos devedores com dívida total **no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, sem reduções, **e que tenha sido objeto de adesão**, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

[...]”

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposição tem como intuito somente clarificar ao sujeito passivo as regras a serem observadas quando da adesão à uma das modalidades previstas no inciso III do art. 2º e no inciso II do art. 3º da MP.



Deputado Federal

**BILAC PINTO
PR/MG**



CD/17844.45202-05